



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

**Processo:** 00.005325/2025-45

**Tipo de Processo:** Orçamento: Proposta Orçamentária do Confea

**Assunto:** Proposta Orçamentária para 2026 - 1ª Reformulação

**Interessado:** Confea

**Relator:** Eng. Mec. Gutemberg Faria Rios

**DECISÃO CD Nº 37/2026**

Aprova a 1ª Reformulação Orçamentária para o exercício de 2026, passando o valor do Orçamento do Confea de **R\$ 442.487.100,00** (quatrocentos e quarenta e dois milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil e cem reais) para **R\$ 721.352.202,73** (setecentos e vinte e um milhões, trezentos e cinquenta e dois mil duzentos e dois reais e setenta e três centavos), representando um acréscimo de 63,02%, conforme Informação 12 (1494184) e documentos que instruem o Processo 00.005325/2025-45; e encaminha os autos à Comissão de Controle e Sustentabilidade do Sistema - CCSS,

O Conselho Diretor, por ocasião da 2ª Reunião Ordinária, ocorrida no dia 17 de março de 2026;

Considerando que tratam os presentes autos do Processo 00.005325/2025-45;

Considerando que por meio da Decisão CD 97 1368235, de 14 de outubro de 2025, o Conselho Diretor decidiu nos seguintes termos:

- 1) **Aprovar a Proposta Orçamentária** para o exercício de 2026 (Sei 1360751), no valor total de **R\$ 442.487.100,00** (quatrocentos e quarenta e dois milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil e cem reais);
- 2) **Aprovar a Tabela de Programas, Subprogramas e Centros de Custos** para controle e execução das despesas no exercício de 2026 (1360758);
- 3) Submeter a presente Decisão e os respectivos autos à análise e deliberação da Comissão de Controle e Sustentabilidade do Sistema – CCSS, em atenção ao disposto no art. 26 da Resolução nº 1.138, de 06 de julho de 2023, com a manifestação favorável deste Conselho Diretor, no sentido da **aprovação específica** das diretrizes para **remanejamentos, transposições ou reformulações orçamentárias**, conforme previsto nas Diretrizes Orçamentárias 2026:
  - 3.1. Delegar ao **Gerente de Orçamento e Contabilidade (GOC)** a competência para realizar transposições orçamentárias, quando necessário, entre elementos de despesa pertencentes a um mesmo **Grupo de Natureza de Despesa (GND)** e **Centro de Custo**;
  - 3.2. Delegar ao **Gerente de Orçamento e Contabilidade (GOC)** a competência para realizar transposições entre elementos de despesa pertencentes a um mesmo **GND**, ainda que entre **Centros de Custos de um mesmo Programa**;
  - 3.3. Delegar ao **Gerente de Planejamento e Gestão (GPG)** a competência para autorizar transposições entre elementos de despesa de um mesmo **GND**, quando envolverem **Programas distintos** (Governança, Finalidade e Gestão);
  - 3.4. Determinar que os **remanejamentos orçamentários** que envolvam realocação de dotações entre **GNDs** sejam submetidos à apreciação da **Comissão de Controle e Sustentabilidade do Sistema (CCSS)**.
    - São GNDs de **Despesas Correntes**: Pessoal e Encargos Sociais; Outras Despesas Correntes; Tributárias e Contributivas; Demais Despesas Correntes; Serviços Bancários; e Transferências Correntes.
    - São GNDs de **Despesas de Capital**: Investimentos; Inversões Financeiras; Amortização da Dívida; e Outras Despesas de Capital.
- 3.5. Determinar que as **reformulações orçamentárias** sigam os trâmites estabelecidos em resolução específica;
- 3.6. Determinar que o **Gerente de Orçamento e Contabilidade (GOC)** disponibilize todas as **transposições e remanejamentos orçamentários** realizados no exercício de 2026 em **processo específico**, para **conhecimento e acompanhamento** do **Conselho Diretor (CD)** e da **CCSS**.

Considerando que por meio da Deliberação 208 1369037, de 15 de outubro de 2025, a Comissão de Controle e Sustentabilidade do Sistema – CCSS apresentou propositura ao Plenário do Confea, culminando na Decisão Plenária nº PL-2085/2025 (1378177), de 22 de outubro de 2025, nos seguintes termos:

- 1) Aprovar a Proposta Orçamentária do Confea para o exercício de 2026 (SEI 1360751), no valor total de R\$ 442.487.100,00 (quatrocentos e quarenta e dois milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil e cem reais).
- 2) Aprovar a Tabela de Programas, Subprogramas e Centros de Custos para controle e execução das despesas no exercício de 2026 (SEI 1360758).
- 3) Autorizar as seguintes concessões para a realização de remanejamentos ou transposições orçamentárias, nos termos do item "Diretrizes para remanejamento, transposição ou reformulação orçamentária" das Diretrizes Orçamentárias 2026:
  - 3.1) Delegar ao Gerente de Orçamento e Contabilidade (GOC) a competência para realizar transposições orçamentárias, quando necessário, entre elementos de despesa pertencentes a um mesmo Grupo de Natureza de Despesa (GND) e Centro de Custo;
  - 3.2) Delegar ao Gerente de Orçamento e Contabilidade (GOC) a competência para realizar transposições entre elementos de despesa pertencentes a um mesmo GND, ainda que entre Centros de Custos de um mesmo Programa;
  - 3.3) Delegar ao Gerente de Planejamento e Gestão (GPG) a competência para autorizar transposições entre elementos de despesa de um mesmo GND, quando envolverem Programas distintos (Governança, Finalidade e Gestão);
  - 3.4) Determinar que os remanejamentos orçamentários que envolvam realocação de dotações entre GNDs sejam submetidos à apreciação da Comissão de Controle e Sustentabilidade do Sistema (CCSS);
  - 3.5) Determinar que sejam observadas as seguintes definições para GNDs:
    - 3.5.1) São GNDs de Despesas Correntes: Pessoal e Encargos Sociais; Outras Despesas Correntes; Tributárias e Contributivas; Demais Despesas Correntes; Serviços Bancários; e Transferências Correntes;
    - 3.5.2) São GNDs de Despesas de Capital: Investimentos; Inversões Financeiras; Amortização da Dívida; e Outras Despesas de Capital.
  - 3.6) Determinar que as reformulações orçamentárias sigam os trâmites estabelecidos em resolução específica;
  - 3.7) Determinar que o Gerente de Orçamento e Contabilidade (GOC) disponibilize todas as transposições e remanejamentos orçamentários realizados no exercício de 2026 em processo específico, para conhecimento e acompanhamento do Conselho Diretor (CD) e da CCSS.

Considerando que por meio do documento SEI 1391852 foi juntada aos autos a publicação do extrato da supracitada Decisão Plenária no Diário Oficial da União – DOU, ocorrida no dia 07 de novembro de 2025;

Considerando que, na sequência, foram juntados ao Processo os seguintes documentos, os quais se tratam de demandas de unidades organizacionais com vistas à reformulação orçamentária, bem como das planilhas de demonstrativos:

Anexo Balanço Patrimonial\_Exercício 2025 (1494181); e

Proposta Reformulação Orçamentária 2026 (1494183),

Considerando que por meio da Informação 12 1494184, de 16 de março de 2026, a Gerência de Orçamento e Contabilidade – GOC acostou ao Processo as seguintes informações:

## **DIRETRIZES E JUSTIFICATIVAS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DA 1ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - EXERCÍCIO 2026**

### **1. INTRODUÇÃO**

A presente proposta de **1ª Reformulação Orçamentária do exercício de 2026** tem por finalidade promover os ajustes necessários na programação orçamentária vigente, de modo a adequar as dotações às demandas institucionais verificadas ao longo da execução do orçamento, bem como assegurar o adequado atendimento das despesas planejadas e das necessidades administrativas e operacionais da entidade.

A reformulação decorre da necessidade de realocação de recursos entre rubricas orçamentárias, considerando a atualização das estimativas de gastos, a execução das atividades institucionais previstas no planejamento anual e eventuais alterações de prioridades administrativas identificadas no decorrer do exercício.

Cumprir destacar que os Conselhos de Fiscalização não fazem parte do Orçamento Geral da União, como reafirma o Tribunal de Contas de União - TCU no Acórdão nº 341/2004-Plenário:

*"25. Contudo, esses entes não constituem as autarquias administrativas que compõem o aparelho do Estado como entidades da administração indireta, uma vez que não são sustentadas pela União e, por essa razão, não são contempladas com dotações à conta da lei orçamentária anual. Os conselhos, considerando as características estabelecidas nas leis de criação, constituem as chamadas autarquias corporativas, criadas com atribuições de fiscalização do exercício de profissões regulamentadas, detendo, para tanto, poder de polícia, consistente na faculdade de aplicar multas pecuniárias e sanções disciplinares aos seus membros, suspender o exercício profissional ou até cancelar o registro de seus associados."*

*"67. É certo que, apesar da natureza pública dos conselhos e dos recursos por eles arrecadados, esses entes não integram a Administração Pública e tampouco os seus gastos estão incluídos no Orçamento Geral da União, dadas as prerrogativas especiais que detêm."*

Apesar disso, o Acórdão traz o entendimento de que os Conselhos, devido às características próprias de zelar pela integridade e disciplina das diversas profissões, estão sujeitos às normas gerais e princípios de direito público:

*"68. Contudo, criados por lei para o exercício de função pública (art. 5º, inciso XIII; art. 21, inciso XXIV, e art. 22, inciso XVI, da Constituição Federal), regem-se pelas regras de direito público, sendo os conselhos de fiscalização profissional submetidos às normas e princípios da Administração Pública."*

O Acórdão aborda ainda, a aplicabilidade dos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) aos Conselhos de Fiscalização Profissional:

*"Apesar de as entidades fiscalizadoras de profissões regulamentadas não estarem adstritas, pelas razões expostas, aos limites específicos definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, não estão isentas da incidência de normas gerais e de princípios que a*

*regem. Vale dizer, dado o interesse público prevalente no desempenho de suas atribuições, os gestores dos conselhos devem observar as diretrizes fixadas no art. 1º, § 1º, da Lei Complementar 101/2000 de forma a contemplar a ação planejada e transparente, que possam prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio de suas contas. A necessidade de equilíbrio econômico e financeiro desses entes valem mais como regra de boa conduta na gestão da res pública do que propriamente uma política que efetivamente contribua para a política de estabilização fiscal do Estado brasileiro.” (grifado)*

Transcreve-se a seguir, o citado § 1º do art. 1º da LRF:

*“Art. 1º. Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.”*

*“§1º. A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.”*

Assim, a presente reformulação visa garantir maior eficiência na execução orçamentária, proporcionando melhor alocação dos recursos disponíveis e assegurando o cumprimento das atividades institucionais previstas para o exercício de 2026.

## 2. DAS PRIORIDADES DA GESTÃO

As unidades de planejamento e gestão e de orçamento e contabilidade do Confea utilizam o modelo de gestão orçamentária que atende às exigências dos órgão de controle externo e as necessidades dos próprios conselhos federal e regionais.

Previsto no art. 165 da Constituição Federal, o Plano Plurianual (PPA) é o instrumento de planejamento governamental de médio prazo que estabelece objetivos, indicadores e metas da Administração Pública que resultem em bens e serviços para a população. Adaptado ao Sistema Confea/Crea, o PPA foi organizado em programas e estruturado em ações que detalham os atributos das diretrizes a serem executadas, tais como metas físicas e financeiras, públicos-alvo e produtos a serem entregues à sociedade. Norteados pelas diretrizes da Agenda Estratégica do Sistema, o PPA terá duração de três anos, começando no início do segundo ano do mandato do presidente e terminando no fim do primeiro ano de seu sucessor, de modo que haja continuidade do processo de planejamento.

Promovendo a conexão entre os resultados pretendidos e formalizados no PPA e seu alcance efetivo por meio da execução das atividades e projetos no dia-a-dia das organizações, encontram-se as diretrizes orçamentárias. Este instrumento orienta a elaboração do plano de trabalho e da proposta orçamentária correspondentes, priorizando as ações institucionais definidas no PPA que serão desenvolvidas pela gestão no exercício, definindo as metas de arrecadação e identificando os riscos relacionados; e estabelecendo critérios para manutenção do equilíbrio entre receitas e despesas.

Com isso, as propostas orçamentárias do Confea e dos Creas, além dos normativos legais dispostos na Lei nº 4.320/1964, passaram a adotar os procedimentos e critérios fixados na Resolução Confea nº 1.138/2023, a partir da definição de estrutura programática que possibilitará estabelecer um padrão para a gestão consolidada, incorporando o conceito da orçamentação baseada no planejamento e o acompanhamento sistêmico da receita e da despesa, sendo que as despesas foram fixadas por conta orçamentária e estruturadas em centros de custos que permitirão acompanhar a alocação e a execução das despesas nos 3 (três) programas e 11 (onze) subprogramas:

**Programa Governança:** consolida as atividades institucionais que visam a direcionar, monitorar e avaliar os resultados dos serviços públicos prestados aos profissionais, empresas e sociedade, sendo desmembrados em 4 (quatro) subprogramas: **Direção e Liderança; Relacionamento Institucional, Estratégia e Controle.**

**Programa Finalidade:** consolida as atividades institucionais que diretamente visam a prestar os serviços públicos previstos na legislação profissional vigente, sendo desmembrados em 3 (três) subprogramas: **Fiscalização; Registro e Julgamento e Normatização.**

**Programa Gestão:** consolida as atividades institucionais que visam a promover a articulação e a comunicação institucional e a prover o suporte técnico-administrativo e a infraestrutura necessários à execução da estratégia organizacional e à entrega de resultados finalísticos, sendo desmembrados em 5 (cinco) subprogramas: **Comunicação e Eventos; Suporte Técnico-Administrativo; Tecnologia da Informação e Infraestrutura.**

A proposta orçamentária para o exercício de 2026 contemplou, integralmente, todos os recursos solicitados pela Gerência de Planejamento Estratégico (GPE) para execução do Plano Plurianual (PPA).

## 3. DO CONCEITO DE ORÇAMENTO PROGRAMA E PRINCÍPIOS ORÇAMENTÁRIOS

O Orçamento Público é o instrumento pelo qual se estima as receitas e fixa as despesas para poder controlar as finanças públicas e executar as ações governamentais, ensejando o objetivo estatal do bem comum.

Desta forma, o conceito de Orçamento está intimamente ligado à previsão das Receitas e à fixação das Despesa

O Orçamento-Programa, introduzido no Brasil pela Lei nº 4.320/1964 e pelo Decreto-Lei nº 200/1967, pode ser entendido como um plano de trabalho, um instrumento de planejamento de ação, através da identificação dos seus programas de trabalho, projetos e atividades, além do estabelecimento de objetivos e metas a serem implementados, bem como a previsão dos custos relacionados.

A Constituição Federal (CF/1988) implantou definitivamente o Orçamento-Programa no Brasil, ao estabelecer a normatização da matéria orçamentária através do plano plurianual (PPA), das diretrizes orçamentárias (LDO) e do orçamento anual (LOA), ficando evidente o extremo zelo do constituinte para com o planejamento das ações do governo.

A elaboração da proposta orçamentária do Confea segue os Princípios Orçamentários que foram incorporados na legislação vigente, como na Constituição Federal de 1988, na Lei nº 4.320/1964 (Lei de Finanças Públicas) e na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

## 4. PRINCIPAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS

### Constituição Federal de 1988

**Lei nº 4.320/1964:** Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

**Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar nº 101/2000):** Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

**Resolução Confea nº 1.138, de 6 de julho de 2023:** Regulamenta o planejamento plurianual e a gestão orçamentária do Sistema Confea/Crea.

No âmbito do Sistema Confea/Crea e da Mútua, o Orçamento Anual é regulamentado pela Resolução Confea nº 1.138/2023, que institui normas para elaboração de propostas e reformulações orçamentárias, com destaque para os seguintes artigos:

Art. 1º Regular o planejamento plurianual e a gestão orçamentária do Sistema Confea/Crea e aprovar os modelos anexos desta resolução:

Anexo VIII - Reformulação Orçamentária - Demonstrativo Analítico da Receita;

Anexo IX - Reformulação Orçamentária - Demonstrativo Analítico da Despesa;

Anexo X - Reformulação Orçamentária - Demonstrativo Sintético da Receita e Despesa.

Art. 39. A proposta de reformulação orçamentária poderá ser apresentada pelo presidente da organização no período de março a novembro de cada exercício mediante mensagem justificando a abertura de créditos adicionais decorrentes de superávit financeiro, de excesso de arrecadação e de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

Art. 43. A proposta de reformulação orçamentária anual do Confea deverá ser aprovada pelo Conselho Diretor, visando ao seu encaminhamento para apreciação da CCSS e posterior homologação pelo Plenário

## 5. ORIGEM DOS RECURSOS PARA A PROPOSTA DA 1ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE 2026 - FONTES DE RECURSOS

A Lei nº 4.320/1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, dispõe em seu art. 43 sobre as condições para abertura de créditos suplementares e especiais:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (grifado)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (grifado)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

No âmbito do Sistema Confea/Crea, a Resolução Confea nº 1.138/2023, que regulamenta o planejamento plurianual e a gestão orçamentária do Sistema Confea/Crea, estabelece em seu art. 39 a possibilidade de modificação do orçamento:

Art. 39. A proposta de reformulação orçamentária poderá ser apresentada pelo presidente da organização no período de março a novembro de cada exercício mediante mensagem justificando a abertura de créditos adicionais decorrentes de superávit financeiro, de excesso de arrecadação e de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

O Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2025 (Sei 1494181) atingiu o montante de **R\$ 784.760.122,33 (setecentos e oitenta e quatro milhões, setecentos e sessenta mil, cento e vinte e dois reais e trinta e três centavos)**, conforme demonstrado no quadro de ativos e passivos financeiros.

Quadro Demonstrativo dos Ativos e Passivos Financeiros	
ATIVO FINANCEIRO	R\$
Caixa Equivalente de Caixa	852.146.913,53
Disponibilidade Confea	835.454.707,56
Disponibilidade Prodesu	16.692.205,97
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	31.515.123,72
<b>Total Ativo Financeiro (1)</b>	<b>883.662.037,25</b>
PASSIVO FINANCEIRO	R\$
Passivo Circulante (2.1.)	30.042.055,03
Restos a Pagar não Processados - Inscrição no Exercício	68.859.859,89
<b>Total Passivo Financeiro (2)</b>	<b>98.901.914,92</b>
<b>Superávit Financeiro (1-2)</b>	<b>784.760.122,33</b>

Diante do exposto, solicita-se a abertura de **créditos adicionais**, os quais serão incorporados aos créditos que integram o orçamento em execução do **Conselho Federal de Engenharia e Agronomia**, utilizando-se duas fontes distintas de recursos:

### Excesso de Arrecadação

No montante de **R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais)**, proveniente da previsão de recebimento de inscrições, patrocínios e transferência de recursos pela Mútua - Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea, destinados à realização da 81ª Semana Oficial da Engenharia e da Agronomia - SOEA.

### Superávit Financeiro apurado em 31/12/2025

No valor de **R\$ 274.065.102,73 (duzentos e setenta e quatro milhões, sessenta e cinco mil, cento e dois reais e setenta e três centavos)**, com a finalidade de atender às demandas identificadas pela Administração do Confea ao longo do exercício de 2026.

## 6. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS PARA A PROPOSTA DA 1ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE 2026 - FIXAÇÃO DAS DESPESAS

A Proposta Orçamentária do Confea para o exercício de 2026, foi aprovada por meio da Decisão Plenária Nº PL-2085/2025, de 22 de outubro de 2025, no montante de R\$ 442.487.100,00 (quatrocentos e quarenta e dois milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil e cem reais).

As Despesas Orçamentárias fixadas no Orçamento Inicial do Confea no exercício de 2026, foram alocadas nos 3 (três) Programas (Governança, Finalidade e Gestão) e 11 (onze) Subprogramas (Direção e Liderança, Relacionamento Institucional, Estratégia, Controle, Fiscalização, Registro, Julgamento e Normatização, Comunicação e Eventos, Suporte Técnico-Administrativo, Tecnologia da Informação e Infraestrutura).

Entretanto, novas ações devem ser desencadeadas para o cumprimento do planejamento realizado pela alta administração, de modo que determinados elementos de despesas devem sofrer reforço, conforme destacado a seguir:

1) Abertura de Crédito Adicional no valor de **R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)**, que será alocado na rubrica de 6.2.2.1.1.01.04.01.001.009 - Aquisição de Softwares de Base, no Centro de Custo 3.3.02 TI, para cobertura da despesa relacionada a Licenças de Software do tipo proprietário Microsoft.

2) Abertura de Crédito Adicional no valor de **R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)**, que será alocado na rubrica de 6.2.2.1.1.01.04.02.004 - Serviços de Treinamento, Instrução e Capacitação Profissional, no Centro de Custo 1.3.03 ATOS, para cobertura das despesas relacionadas aos

Encontros Técnicos Operacionais.

3) Abertura de Crédito Adicional no valor de **R\$ 20.956.062,64 (vinte milhões, novecentos e cinquenta e seis mil sessenta e dois reais e sessenta e quatro centavos)**, que será alocado nas rubricas 6.2.2.1.1.01.04.03.001 - DIÁRIAS (Empregados, Conselheiros e Colaboradores), 6.2.2.1.1.01.04.03.002 - PASSAGENS E SEGUROS DE VIAGENS (Empregados, Conselheiros e Colaboradores), 6.2.2.1.1.01.04.03.003 - DESLOCAMENTO TERRESTRE (Conselheiros e Colaboradores) e 6.2.2.1.1.01.04.03.004 - AUXÍLIO TRANSLADO (Empregados, Conselheiros e Colaboradores), nos Centros de Custos 1.2.10 SOEA e 1.3.03 ATOS, destinado à participação de empregados, conselheiros e convidados nos eventos relacionados no Documento Sei 1494183 (Aba: Dados).

4) Abertura de Crédito Adicional no valor de **R\$ 8.075.000,00 (oito milhões setenta e cinco mil reais)**, alocado na rubrica 6.2.2.1.1.01.04.04.002 - Serviços de Assessoria e Consultoria, sendo o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para demandas da Ata de Registro de Preços Nº 1/2024 KINGLINE: Serviço técnico especializado de engenharia na Elaboração de projetos executivos imóveis do Confea e dos Regionais no centro de 3.4.02 INFRA; o valor de R\$ 3.375.000,00 (três milhões trezentos e setenta e cinco mil reais) para pretensa contratação de Serviços de consultoria para inovação (Laboratório de inovação) no centro de 1.3.02 GEST e o valor de R\$ 1.700.000,00 (um milhão setecentos mil reais) para renovação do Contrato com a empresa LAB OF CODES SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA no centro de 3.3.02 TI.

5) Abertura de Crédito Adicional no valor de **R\$ 100.475.000,00 (cem milhões quatrocentos e setenta e cinco mil reais)**, alocado na rubrica 6.2.2.1.1.01.04.04.005 - Serviços de Informática, nos Centros de Custo 3.2.04 ADM/TI, 3.3.02 TI, 2.1.03 FISC/TI e 2.2.02 REG/TI, destinado às pretensas contratações de serviços de tecnologia da informação, conforme itens relacionados no Documento Sei 1494183 (Aba: Dados).

6) Abertura de Crédito Adicional no valor de **R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)**, alocado na rubrica 6.2.2.1.1.01.04.04.024 - Serviços de Locação de Móveis, Máquinas e Equipamentos, no Centro de Custo 3.3.02 TI, para pretensa contratação com serviços de locação de equipamentos de informática.

7) Abertura de Crédito Adicional no valor de **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, alocado na rubrica 6.2.2.1.1.01.04.04.032 - Serviços de Telefonia e Internet, no Centro de Custo 3.4.02 INFRA, para pretensa contratação de Link de Internet SC, SP e SDWAN.

8) Abertura de Crédito Adicional no valor de **R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais)**, alocado na rubrica 6.2.2.1.1.01.04.04.034 - Serviços de Assinaturas, no Centro de Custo 3.2.02 ADM, para pretensa contratação de plataforma global de bem-estar corporativo.

9) Abertura de Crédito Adicional no valor de **R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)**, alocado na rubrica 6.2.2.1.1.01.04.04.039 - Serviços para Realização Organização de Eventos, no Centro de Custo 1.2.10 SOEA, para organização do Evento 81ª Semana Oficial da Engenharia e da Agronomia – SOEA, na cidade de Vitória-SE, no período de 13 a 16 de outubro de 2026.

10) Abertura de Crédito Adicional no valor de **R\$ 35.400.000,00 (trinta e cinco milhões quatrocentos mil reais)**, alocado na rubrica 6.2.2.1.1.01.04.04.042 - Serviços de Digitalização, Guarda e Gestão Documental, no Centro de Custo 3.2.02 ADM, para demandas da Ata de Registro de Preços Nº 5/2025 - Consórcio Modernização Digital: Serviços de Modernização dos Processos de Gestão Documental, abrangendo a guarda, organização e tratamento de documentos físicos e digitais, bem como a conversão de documentos físicos em formato digital, em conformidade com a legislação e normatização vigente.

11) Abertura de Crédito Adicional no valor de **R\$ 1.200.000,00 (um milhão duzentos mil reais)**, alocado na rubrica 6.2.2.1.1.01.04.04.099 - Demais Serviços Profissionais, no Centro de Custo 1.2.02 REL, para a contratação de serviço base de dados dos sistemas da Receita Federal do Brasil - RFB "INFOCONV".

12) Abertura de Crédito Adicional no valor de **R\$ 31.562.846,58 (trinta e um milhões, quinhentos e sessenta e dois mil oitocentos e quarenta e seis reais e cinquenta e oito centavos)**, alocado na rubrica 6.2.2.1.1.01.06.01 - Sentenças Judiciais, no Centro de Custo 1.4.02 CTRL, para cobertura das despesas com Condenações e Honorários Advocatícios.

13) Abertura de Crédito Adicional no valor de **R\$ 25.996.193,51 (vinte e cinco milhões, novecentos e noventa e seis mil cento e noventa e três reais e cinquenta e um centavos)**, alocado na rubrica 6.2.2.1.1.01.06.02 - Indenizações, Restituições e Reposições, no Centro de Custo 3.2.02 - ADM para o ressarcimento aos Creas oriundo da perda de arrecadação auferida pelo Regional nos exercício de 2021 e 2022, ante a manutenção dos valores das receitas com anuidades, Anotação de Responsabilidade Técnica e serviços, conforme Decisões Plenárias nº 1642/2020 e 1513/2021 - (Despacho GFI - Sei 0917909 e Decisão Plenária Nº PL-1764/2024 - Sei 1034780) - Processo SEI 00.001505/2024-77.

14) Abertura de Crédito Adicional no valor de **R\$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de reais)**, alocado na rubrica 6.2.2.1.1.02.01.01.002 - Obras em andamento, no Centro de Custo 3.4.02 INFRA, no valor de R\$ 30.000.000,00 (sessenta milhões de reais) para pretensa contratação de serviços com Obras de Engenharia/Manutenção e Reformas e o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para pretensa contratação da Construção da Nova Edificação do Confea 508 Norte Bloco "B".

15) Abertura de Crédito Adicional no valor de **R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais)**, alocado na rubrica 6.2.2.1.1.02.01.03.002 - Bens de Informática, no Centro de Custo 3.3.02 TI, no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão quinhentos mil reais) para pretensa aquisição de servidores e o valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões quinhentos mil reais) para aquisição de Storage.

16) Abertura de Crédito Adicional no valor de **R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)** alocado na rubrica 6.2.2.1.1.02.01.03.003 - Mobiliários em Geral no Centro de Custo 3.4.02 INFRA, que trata de aquisição de Mobiliário destinado aos Edifício Sede 508 Boloco "A", Nova Edificação do Confea 508 Norte "Bloco "B", Edifício 516 Norte, Sala de Representação do Confea em São Paulo e Sala destinada a Representante Regional Sul em Santa Catarina/SC.

Dessa forma, para que o orçamento vigente possa atender a todas as necessidades planejadas, faz-se necessária a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais no montante de **R\$ 278.865.102,73 (duzentos e setenta e oito milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil cento e dois reais e setenta e três centavos)**, tendo como fontes de recursos o **Excesso de Arrecadação** e o **Superávit Financeiro**.

Assim, o Orçamento do Confea para o exercício de 2026, caso aprovada a proposta da **1ª Reformulação Orçamentária**, passará de **R\$ 442.487.100,00 (quatrocentos e quarenta e dois milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil e cem reais)** para **R\$ 721.352.202,73 (setecentos e vinte e um milhões, trezentos e cinquenta e dois mil duzentos e dois reais e setenta e três centavos)**, conforme evidenciado no Demonstrativo Sintético da Receita e da Despesa.

CATEGORIA ECONÔMICA	ORÇAMENTO 2026	%	SUPLEMENTAÇÃO/ CRÉDITO ESPECIAL	%	1º REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2026	%	Crescimento %
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>442.275.500,00</b>	<b>99,95</b>	<b>4.800.000,00</b>	<b>1,72</b>	<b>447.075.500,00</b>	<b>61,98</b>	<b>1,09</b>
Rec. Tributárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rec. Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota Parte	290.998.000,00	65,76	0,00	0,00	290.998.000,00	40,34	0,00
Rec. Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rec. Serviços	5.500,00	0,00	2.300.000,00	0,82	2.305.500,00	0,32	41.818,18
Rec. Financeiras	144.010.000,00	32,55	0,00	0,00	144.010.000,00	19,96	0,00
Transferências Correntes	6.000.000,00	1,36	2.500.000,00	0,90	8.500.000,00	1,18	41,67
Outras Receitas Correntes	1.262.000,00	0,29	0,00	0,00	1.262.000,00	0,17	0,00
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>211.600,00</b>	<b>0,05</b>	<b>274.065.102,73</b>	<b>98,28</b>	<b>274.276.702,73</b>	<b>38,02</b>	<b>129.520,37</b>
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	211.600,00	0,05	0,00	0,00	211.600,00	0,03	0,00
Transf. De Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro	0,00	0,00	274.065.102,73	98,28	274.065.102,73	37,99	100,00
<b>TOTAL</b>	<b>442.487.100,00</b>	<b>100,00</b>	<b>278.865.102,73</b>	<b>100,00</b>	<b>721.352.202,73</b>	<b>100,00</b>	<b>63,02</b>

CATEGORIA ECONÔMICA	ORÇAMENTO 2026	%	REDUÇÃO	%	SUPLEMENTAÇÃO/ CRÉDITO ESPECIAL	%	1º REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2026	%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>420.367.300,00</b>	<b>95,00</b>	<b>0,00</b>	<b>#DIV/0!</b>	<b>231.865.102,73</b>	<b>83,15</b>	<b>652.232.402,73</b>	<b>90,42</b>
Pessoal e Encargos Sociais	85.461.875,20	19,31	0,00	#DIV/0!	0,00	0,00	85.461.875,20	11,85
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios a Pessoal	22.287.184,50	5,04	0,00	#DIV/0!	0,00	0,00	22.287.184,50	3,09
Outras Despesas Correntes	273.859.953,63	61,89	0,00	#DIV/0!	174.306.062,64	62,51	448.166.016,27	62,13
Tributárias Contributivas	456.920,00	0,10	0,00	#DIV/0!	0,00	0,00	456.920,00	0,06
Demais Despesas Correntes	14.296.666,67	3,23	0,00	#DIV/0!	57.559.040,09	20,64	71.855.706,76	9,96
Serviços Bancários	1.004.700,00	0,23	0,00	#DIV/0!	0,00	0,00	1.004.700,00	0,14
Transferências Correntes	23.000.000,00	5,20	0,00	#DIV/0!	0,00	0,00	23.000.000,00	3,19
Reserva/Contingência	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESA DE CAPITAL</b>	<b>22.119.800,00</b>	<b>5,00</b>	<b>0,00</b>	<b>#DIV/0!</b>	<b>47.000.000,00</b>	<b>16,85</b>	<b>69.119.800,00</b>	<b>9,58</b>
Investimentos	6.020.000,00	1,36	0,00	#DIV/0!	47.000.000,00	16,85	53.020.000,00	7,35
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	0,00	0,00	0,00
Outas Despesas Capital	16.099.800,00	3,64	0,00	#DIV/0!	0,00	0,00	16.099.800,00	2,23
<b>TOTAL</b>	<b>442.487.100,00</b>	<b>100,00</b>	<b>0,00</b>	<b>#DIV/0!</b>	<b>278.865.102,73</b>	<b>100,00</b>	<b>721.352.202,73</b>	<b>100,00</b>

Diante do exposto, submete-se à apreciação superior.

Considerando que por meio do Despacho GOC 1494186, de 16 de março de 2026, a Gerência de Orçamento e Contabilidade – GOC encaminhou os autos à Superintendência Administrativa e Financeira – SAF, nos seguintes termos:

Segue a Informação GOC nº 12/2026 (Sei 1494184) e os Demonstrativos da Receita e Despesa (Sei 1494183), correspondentes a Proposta da 1ª Reformulação Orçamentária do Confea de 2026.

Diante do exposto, solicita-se providências junto ao Presidente do Confea para pautar o processo na próxima reunião do Conselho Diretor e, consequentemente, os trâmites perante à CCSS e Plenário.

A GOC se coloca à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Considerando que por meio do Despacho SAF 1498101, de 16 de março de 2026, a Superintendência Administrativa e Financeira – SAF encaminhou os autos concomitantemente à Presidência do Confea e ao Conselho Diretor, nos seguintes termos:

Segue a **1ª Reformulação Orçamentária para o exercício de 2026**, para análise, homologação e encaminhamento desse r. Conselho Diretor, em obediência aos art. 24, 37, 38, 39 e 43 da Resolução nº 1138/2023, passando o valor do Orçamento de **R\$ R\$ 442.487.100,00 (quatrocentos e quarenta e dois milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil e cem reais) para R\$ 721.352.202,73 (setecentos e vinte e um milhões, trezentos e cinquenta e dois mil duzentos e dois reais e setenta e três centavos)**, representando um acréscimo de 63,02%, conforme Informação GOC nº 12/2026 (SEI nº 1494184) e documentos que instruem o presente processo.

A Proposta após apreciada pelo CD, será objeto de Deliberação pela CCSS e apreciação do Plenário, nos termos do artigo 43 da Resolução nº 1138/2023.

Ficamos à disposição para quaisquer informações e/ou esclarecimentos que se fizerem necessários.

Considerando que por meio do Despacho PRES 1498110, de 17 de março de 2026, o Presidente do Confea encaminhou os autos ao Conselho Diretor;

Considerando que por meio da Resolução nº 1.138, de 6 de julho de 2023, foram regulamentados o planejamento plurianual e

Considerando que a supracitada Resolução preceitua nos seguintes termos:

Art. 37. Durante a execução orçamentária poderão ser abertos créditos adicionais, os quais serão incorporados aos créditos que integram o orçamento em execução, observada a seguinte classificação:

I - suplementares, créditos destinados a reforçar a dotação orçamentária;

II - especiais, créditos destinados a realizar despesas para as quais não foi prevista dotação orçamentária específica.

Art. 38. A abertura de crédito adicional dependerá da existência de recursos disponíveis para suportar a despesa e será precedida de exposição de motivos.

Parágrafo único. Desde que não comprometidos, serão considerados disponíveis os recursos provenientes de:

I – superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, correspondente à diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro;

II – excesso de arrecadação, correspondente ao saldo positivo das diferenças acumuladas entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se ainda a tendência do exercício;

III – anulação parcial ou total de dotações orçamentárias;

IV - operações de crédito; e

V - reserva de contingência.

Art. 39. A proposta de reformulação orçamentária poderá ser apresentada pelo presidente da organização no período de março a novembro de cada exercício mediante mensagem justificando a abertura de créditos adicionais decorrentes de superávit financeiro, de excesso de arrecadação e de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

§ 1º A proposta de reformulação orçamentária será elaborada pela unidade organizacional responsável pelo orçamento, a partir das diretrizes orçamentárias e do plano de trabalho, conforme modelos Anexos VIII, IX, X e XI desta resolução.

§ 2º A proposta de reformulação orçamentária deverá evidenciar todas as transposições realizadas no exercício, inclusive aquelas relacionadas à transposição de dotação de um elemento de despesas para outro.

(...)

Art. 43. A proposta de reformulação orçamentária anual do Confea deverá ser aprovada pelo Conselho Diretor, visando ao seu encaminhamento para apreciação da CCSS e posterior homologação pelo Plenário.

Art. 44. As reformulações orçamentárias do Confea e dos Creas serão publicadas de forma sintética no Diário Oficial da União – DOU até o último dia útil do mês subsequente ao de sua homologação.

**DECIDIU**, por unanimidade:

1) Aprovar a 1ª Reformulação Orçamentária para o exercício de 2026, passando o valor do Orçamento do Confea de **R\$ 442.487.100,00 (quatrocentos e quarenta e dois milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil e cem reais)** para **R\$ 721.352.202,73 (setecentos e vinte e um milhões, trezentos e cinquenta e dois mil duzentos e dois reais e setenta e três centavos)**, representando um acréscimo de 63,02%, conforme Informação 12 (1494184) e documentos que instruem o Processo 00.005325/2025-45; e

2) Encaminhar os autos à Comissão de Controle e Sustentabilidade do Sistema – CCSS, para apreciação, consoante o disposto no art. 43 da Resolução nº 1.138, de 06 de julho de 2023,

Presidiu a sessão o Eng. Telecom. **Vinicius Marchese Marinelli**. Presentes a Vice-Presidente Eng. Civ. **Ana Adalgisa Dias Paulino** e os Diretores Eng. Agr. **Álvaro João Bridi**, Eng. Prod. **Dyego Santana Reis**, Eng. Agr. **Emanuel Alves Batista**, Eng. Mec. **Gutemberg Faria Rios** e Eng. Ftal. **Nielsen Christianni Gomes da Silva**.

Cientifique-se e cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Marchese Marinelli, Presidente**, em 17/03/2026, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://confea.sei.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://confea.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1499254** e o código CRC **380A2C89**.

